



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 16/2022 - COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Processo nº: 00480-00001672/2022-82
Assunto: Auditoria de Conformidade SEMA - 2020 e 2021
Ordem(ns) de Serviço: 155/2021-SUBCI/CGDF de 18/11/2021
Nº SAEWEB: 0000022029

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente, durante o período de 25/11/2021 a 04/02/2022, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - 2020 e 2021.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00393-00000874/2020-70	Drive A Informática Ltda (00.677.870/0005-23)	Aquisição de Desktop Workstation Geoprocessamento/CAD com 02 monitores.	Pregão Eletrônico nº 0078/2020 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na Ata de Registro de Preços 0217/2020. Valor Total: R\$ 294.000,00

O Informativo de Ação de Controle nº 01/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 04/02/2022 foi encaminhado à Unidade por meio do Processo nº 00480-00000762/2022-56 para conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão deste Relatório de Auditoria.

Foram selecionados os processos abaixo seguindo o critério de materialidade:

Em 2020:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO
------	--------	----------	-----------------

PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	DRIVE A INFORMÁTICA LTDA	00393-0000000874/2020-70	294.000,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	S A R K I S EMPREENDIMENTOS LTDA.	00393-0000000400/2018-11	936.000,00
TOTAL			1.230.000,00

Em 2021:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO
INEXIGÍVEL	IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA	00393-0000000918/2020-61	1.375.828,49

As amostras equivalem aos percentuais apresentados abaixo para cada exercício em relação ao total empenhado no ano de referência da auditoria:

Orçamento de 2020		%
Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	2.032.591,16	100%
Orçamento Auditado - Amostra	1.230.000,00	60,51%

Orçamento de 2021		%
Do Orçamento Empenhado pela Unidade (excluído a folha de pagamento)	1.045.056,01	100%
Orçamento Auditado - Amostra	1.045.056,01	100%

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA PARA O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo Sei nº 00393-00000874/2020-70 trata do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0217/2020 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. A Ata foi publicada em 19/08/2020 com validade de 12 meses, improrrogável, conforme demonstrado no Termo de Referência (Documento Sei nº 48767076).

O Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 078/2020 - COLIC/SCG/SEGEA /SEEC-DF teve por objeto operacionalizar licitação, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando contratação de solução (Building Information Modeling - BIM), compreendendo aquisição de servidor, switches e estação de trabalho (workstation) novos e em primeiro uso, além de solução de software da ferramenta BIM, transferência de conhecimento e consultoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente aderiu à Ata para a aquisição de 7 Desktop Workstation Geoprocessamento/CAD com 2 monitores cada, no valor total de R\$ 294.000,00.

No Edital foi apresentada a Cláusula XX – Do Instrumento Contratual, e os itens 20.5 e 20.6 tratam sobre a prestação da garantia conforme segue:

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, **será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual** no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do valor do contrato mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo esses serem emitidos obrigatoriamente sobre a forma escritural, mediante registro em sistema escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido no Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei 11.079/2004);

II – Seguro garantia; (Redação dada pela Lei 8.883/1994);

III – Fiança Bancária; (Redação dada pela Lei 8.883/1994);

20.6. O **adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato**, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste edital. (grifo nosso)

Dessa forma, a apresentação do Seguro Garantia de 3% do valor contratado deveria ter ocorrido no ato da assinatura do Ajuste. Todavia, não foi possível identificar a apresentação do Seguro Garantia nos autos em análise.

O Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2020 (Documento Sei nº 50917128) foi assinado em 16/11/2020. No documento, a Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Garantia assim determinava:

8.3. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de **seguro garantia, conforme previsão constata do Edital subitem 20.5**, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, **devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do Edital item XX. (Grifo nosso)**

Observamos que houve divergência entre o Edital de Licitação, Cláusula XX, item 20.5 e o Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2020, na Cláusula Oitava, item 8.3 no que diz respeito ao período de apresentação do Seguro Garantia. Para o Edital caberia a apresentação do Seguro Garantia ao tempo da assinatura do Contrato, entretanto, no documento Contratual caberia a apresentação da garantia no período de até 05 dias úteis.

Contudo, é importante frisar que em nenhum dos dois casos ficaria a contratada eximida da apresentação do Seguro garantia. Muito pelo contrário, ambos os documentos que regem o processo de contratação são explícitos na solicitação de garantia contratual.

Dessa forma, não é possível que a Administração Pública se abstenha de cobrar a apresentação da garantia do contratado, tendo em vista que o intuito de exigir tal instrumento tem o condão de resguardar a própria Secretaria de eventuais problemas com a empresa vencedora.

Considerando tais informações, foi emitida a Solicitação de Informação Nº 10 /2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Documento Sei nº 78486337) no Processo Sei nº 00480-00005043/20221-41 acerca da apresentação do Seguro Garantia.

A equipe questionou a Unidade acerca da apresentação da garantia contratual por meio da Solicitação de Informação nº 10, e foi apresentado o Despacho (Documento Sei nº 78633026) com as seguintes informações:

Em atendimento ao Despacho - SEMA/SUAG (78592628) e à Solicitação de Informação Nº 10/2022 (78486337), informamos que por um **equivoco nosso na elaboração das cláusulas do Contrato firmado** entre a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA e a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, no que diz respeito à pactuação para a garantia do objeto, a inserção do item 8.3 resultou na geração de um novo seguro garantia a ser apresentado pelo fornecedor.

A citada aquisição se deu pela modalidade de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, a qual detém a gestão da mesma. Conforme exigência prevista no item 8.2.1. da referida Ata de Registro de Preços, **o fornecedor certamente**

realizou o recolhimento do seguro garantia em comento quando da assinatura do contrato com a SEEC\DF, vez que compõe medida essencial para o ajuste entre administração pública, órgão responsável pelo registro da Ata, e ente privado.

Assim, como órgão partícipe, vez que aderente à Ata de Registro de Preços, entendemos, por oportuno, que não cabe à SEMA a exigência de uma nova apresentação de seguro garantia, o que resultaria em "bis in idem".

Por fim, diante da falha ora identificada no texto do contrato, informamos que providenciaremos, de imediato, a sua retificação com a realização de um novo ajuste por meio de Termo Aditivo com a devida exclusão da cláusula exorbitante. (grifo nosso)

Informamos que cabe a apresentação da Garantia no momento da contratação, e não no período de Adesão à Ata, a qual possui um quantitativo de itens que não serão necessariamente utilizados em sua totalidade. Tal prática constituiria um Seguro Garantia em um valor que ainda mesmo não teria sido avençado entre as partes.

O Contrato e Edital estão seguindo o rigor da legalidade, cabendo apenas à empresa contratada apresentar a garantia no momento em que será assinado o contrato (conforme o Edital), ou cinco dias úteis após a assinatura (conforme o Contrato), mas em nenhuma hipótese poderia ter excluído a apresentação do Seguro Garantia, instrumento importante para resguardar a Administração Pública de qualquer intercorrências no acordo.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 01/2022 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF (Documento Sei nº 80946984 do Processo Sei nº 00480-00000762/2022-56) a SEMA respondeu por meio do Despacho - SEMA/SUAG/DIAD (Documento Sei nº 81719723) conforme segue:

(...)

A citada aquisição se deu pela modalidade de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF, a qual detém a gestão da mesma. Na ocasião da resposta desta Secretária solicitação de informação Nº 10/2022 ([78486337](#)) havíamos entendido equivocadamente que o fornecedor havia realizado o recolhimento do Seguro garantia em comento quando da assinatura com a SEEC/DFA

Ocorre que em contato posterior com os gestores da Ata, verificamos que a empresa realmente só estava obrigada à apresentação da garantia após a celebração contratual.

Diante da falha confirmada informamos que providenciamos a correção de imediato, solicitando junto a empresa o Seguro Garantia referente à aquisição de *Desktop Workstation* Geoprocessamento/CAD feito por meio do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2020 - SEMA, no âmbito do Processo SEI nº 00393-00000874/2020-70, APÓLICE SEGURO GARANTIA ([79885495](#)), DOCUMENTO DE ARRECADANÇA ([80171219](#)) e NOTA DE LANÇAMENTO ([81284292](#)).

Assim entendemos estar superada a falha identificada, informamos que serão dados os encaminhamentos voltados à criação do POP ou instrumentos congêneres que atenda à recomendação da CGDF.

Quando concluída a elaboração do POP, esta diretoria dará ciência nos autos a essa SUAG.

Colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários. (Grifo Nosso)

Tendo em vista a informação da Unidade de que ainda dará encaminhamento aos procedimentos de criação do POP, entendemos que a recomendação não foi atendida, razão pela qual a mesma permanecerá no presente Relatório e será objeto de futura verificação,

Causa

Em 2020:

Ausência de apresentação de seguro garantia como exigido pelo Contrato.

Consequência

Possível prejuízo para a Administração Pública, caso ocorra alguma inadimplência pelo contratado em decorrência da ausência de apresentação do Seguro Garantia.

Recomendação

Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- R.1) Orientar formalmente a SUAG de que em contratos decorrentes de adesões a Ata de Registro de Preços (ARP) deve ser exigida a garantia referente ao valor contratado pela Unidade, independentemente das outras contratações desta ARP, visando instruir corretamente os processos, com a criação (Procedimento Operacional Padrão - POP, check list ou formulário de verificação ou qualquer instrumento congêneres).

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1	Média

Brasília, 18/04/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18/05/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5047B412.A35CBD30.2F046200.363D9AEF**